



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 – CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO – CEP: 76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica

LEI Nº 674

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a planta de valores genéricos que define a base de cálculo do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, ITU – Imposto Territorial Urbano e ITBI – Imposto de Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis dos imóveis urbanos do Município de Vale do Paraíso/RO e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica aprovada a planta genérica de valores da área urbana do Município de Vale do Paraíso, que estabelece as normas, métodos e parâmetros de cálculos para apuração do valor venal, que determina a base de cálculo do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, ITU – Imposto Territorial Urbano e ITBI – Imposto Sobre Transmissão Inter-Vivos a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis situados na área urbana do Município de Vale do Paraíso, para o exercício de 2010.

Art. 2º - A base de cálculo dos tributos será definida pelos seguintes critérios:

§ 1º - Os valores do ITU e do ITBI serão obtidos mediante a aplicação das respectivas alíquotas estabelecidas nesta lei e no Código Tributário Municipal sobre o valor venal do imóvel previamente apurado segundo critérios estabelecidos nesta lei mediante aplicação do valor definido no § 1º, incisos I e II do art. 4º desta lei multiplicado por cada m² (metro quadrado) da área do terreno, o qual formará a base de cálculo para apuração do imposto..

§ 2º – O valor do IPTU será obtido mediante a aplicação das respectivas alíquotas estabelecidas nesta lei e no Código Tributário Municipal o resultado sobre o venal do terreno, obtido mediante os termos do § 1º, somado ao valor venal da edificação, definida no § 2º, incisos I e II do art. 4º, ambos apurados conforme critérios estabelecidos por esta lei multiplicado por cada m² (metro quadrado) da edificação, o qual formará a base de cálculo para apuração do imposto.

DEFINIÇÃO DAS ZONAS FISCAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 – CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO – CEP: 76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica

Art. 3º - Para apuração do valor venal dos imóveis do Município de Vale do Paraíso, a área urbana fica dividida em ZONAS FISCAIS as quais serão geograficamente delimitadas e constituídas conforme o critério de localização da área:

I – Constituem áreas da zona fiscal 01:

Setor 01 – quadras inteiras: 01; 02; 03; 05 e 08;
Setor 02 – quadras inteiras: 01; 02; 03; 05; 07 e 09;
Setor 03 – quadras inteiras: 01; 02 e 03;
Setor 04 – quadras inteiras: 01; 02; 03; 04 e 013;

II – Constituem áreas da zona fiscal 02:

Setor 01 – quadras inteiras: 04; 06; 07; 09; 10; 11; 12 e 13;
Setor 02 – quadras inteiras: 04; 06; 08; 10 e 11;
Setor 03 – quadras inteiras: 04; 05; 06 e 07;
Setor 04 – quadras inteiras: 05; 06; 07; 08; 09; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 25 e 26;
Setor 05 – Vila Esperança: todos os imóveis que faça frente com a Avenida Paraíso;

III – Constituem áreas da zona fiscal 03:

Setor 01 – quadras inteiras: 14 e 15;
Setor 02 – quadras inteiras: 12; 13 e 14;
Setor 03 – quadras inteiras: 08;
Setor 04 – quadras inteiras: 10; 11; 12; 21; 22; 23; 24; 27; 28; 29; 30; 31; 32; 33; 35; 36;
37; 38; 39; 40; 41; 42; 43; 44; 45; 46; 47 e 48.
Setor 05 – Vila Esperança: todos os demais imóveis não definidos acima.

BASE DE CÁLCULO DO IPTU, ITU e ITBI:

Art. 4º - A base de cálculo do IPTU, ITU e ITBI está consubstanciada na planta genérica de valores imobiliários e nos dados fornecidos pelo cadastro fiscal imobiliário e nos elementos estabelecidos no art. 18 do Código Tributário Municipal, sendo calculados de forma diferenciada para imóveis com destinação comercial, Industrial e residencial.

§ 1º - A base de cálculo dos imóveis será definida pelo valor do m², sendo:

I – Comercial:

- a) Zona fiscal 01: R\$ 40,00 (quarenta) reais por m²;
- b) Zona fiscal 02: R\$ 30,00 (trinta) reais por m²;
- c) Zona fiscal 03: R\$ 20,00 (vinte) reais por m²;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 – CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO – CEP: 76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica

II – Residencial:

a) Zona fiscal 01: R\$ 30,00 (trinta) reais por m²;

b) Zona fiscal 02: R\$ 20,00 (vinte) reais por m²;

c) Zona fiscal 03: R\$ 15,00 (quinze) reais por m²;

§ 2º - A base de cálculo dos prédios será definida pelo valor do m², sendo:

I – Comercial:

a) Zona fiscal 01: R\$ 130,00 (cento e trinta) reais por m² para construções em alvenaria, com laje, piso em cerâmica, cimento ou outro material equivalente, forrada ou não, com cobertura de telha (barro, amianto, zinco, etc) ou não;

b) Zona fiscal 01: R\$ 120,00 (cento e vinte) reais por m² para construções em alvenaria, cobertura de telha (barro, amianto, zinco, etc) e qualquer tipo de piso, forrada ou não.

c) Zona fiscal 01: R\$ 100,00 (cem) reais por m² para demais construções (madeira, tijolo sem reboco, barracão, etc);

d) Zona fiscal 02: R\$ 120,00 (cento e vinte) reais por m² para construções em alvenaria, com laje, piso em cerâmica, cimento ou outro material equivalente, forrada ou não, com cobertura de telha (barro, amianto, zinco, etc) ou não;

e) Zona fiscal 02: R\$ 110,00 (cento e dez) reais por m² para construções em alvenaria, cobertura de telha (barro, amianto, zinco, etc) e qualquer tipo de piso, forrada ou não.

f) Zona fiscal 02: R\$ 100,00 (cem) reais por m² para demais construções (madeira, tijolo sem reboco, barracão, etc);

g) Zona fiscal 03: R\$ 110,00 (cento e dez) reais por m² para construções em alvenaria, com laje, piso em cerâmica, cimento ou outro material equivalente, forrada ou não, com cobertura de telha (barro, amianto, zinco, etc) ou não;

h) Zona fiscal 03: R\$ 100,00 (cem) reais por m² para construções em alvenaria, cobertura de telha (barro, amianto, zinco, etc) e qualquer tipo de piso, forrada ou não.

i) Zona fiscal 03: R\$ 90,00 (noventa) reais por m² para demais construções (madeira, tijolo sem reboco, barracão, etc);

II – Residencial:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 – CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO – CEP: 76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica

-
- a) Zona fiscal 01: R\$ 110,00 (cento e dez) reais por m² para construções em alvenaria, com laje, piso em cerâmica, cimento ou outro material equivalente, forrada ou não, com cobertura de telha (barro, amianto, zinco, etc) ou não;
- b) Zona fiscal 01: R\$ 100,00 (cem) reais por m² para construções em alvenaria, cobertura de telha (barro, amianto, zinco, etc) e qualquer tipo de piso, forrada ou não.
- c) Zona fiscal 01: R\$ 90,00 (noventa) reais por m² para demais construções (madeira, tijolo sem reboco, barracão, etc);
- d) Zona fiscal 02: R\$ 100,00 (cem) reais por m² para construções em alvenaria, com laje, piso em cerâmica, cimento ou outro material equivalente, forrada ou não, com cobertura de telha (barro, amianto, zinco, etc) ou não;
- e) Zona fiscal 02: R\$ 90,00 (noventa) reais por m² para construções em alvenaria, cobertura de telha (barro, amianto, zinco, etc) e qualquer tipo de piso, forrada ou não.
- f) Zona fiscal 02: R\$ 80,00 (oitenta) reais por m² para demais construções (madeira, tijolo sem reboco, barracão, etc);
- g) Zona fiscal 03: R\$ 90,00 (noventa) reais por m² para construções em alvenaria, com laje, piso em cerâmica, cimento ou outro material equivalente, forrada ou não, com cobertura de telha (barro, amianto, zinco, etc) ou não;
- h) Zona fiscal 03: R\$ 80,00 (oitenta) reais por m² para construções em alvenaria, cobertura de telha (barro, amianto, zinco, etc) e qualquer tipo de piso, forrada ou não.
- i) Zona fiscal 03: R\$ 70,00 (setenta) reais por m² para demais construções (madeira, tijolo sem reboco, barracão, etc);

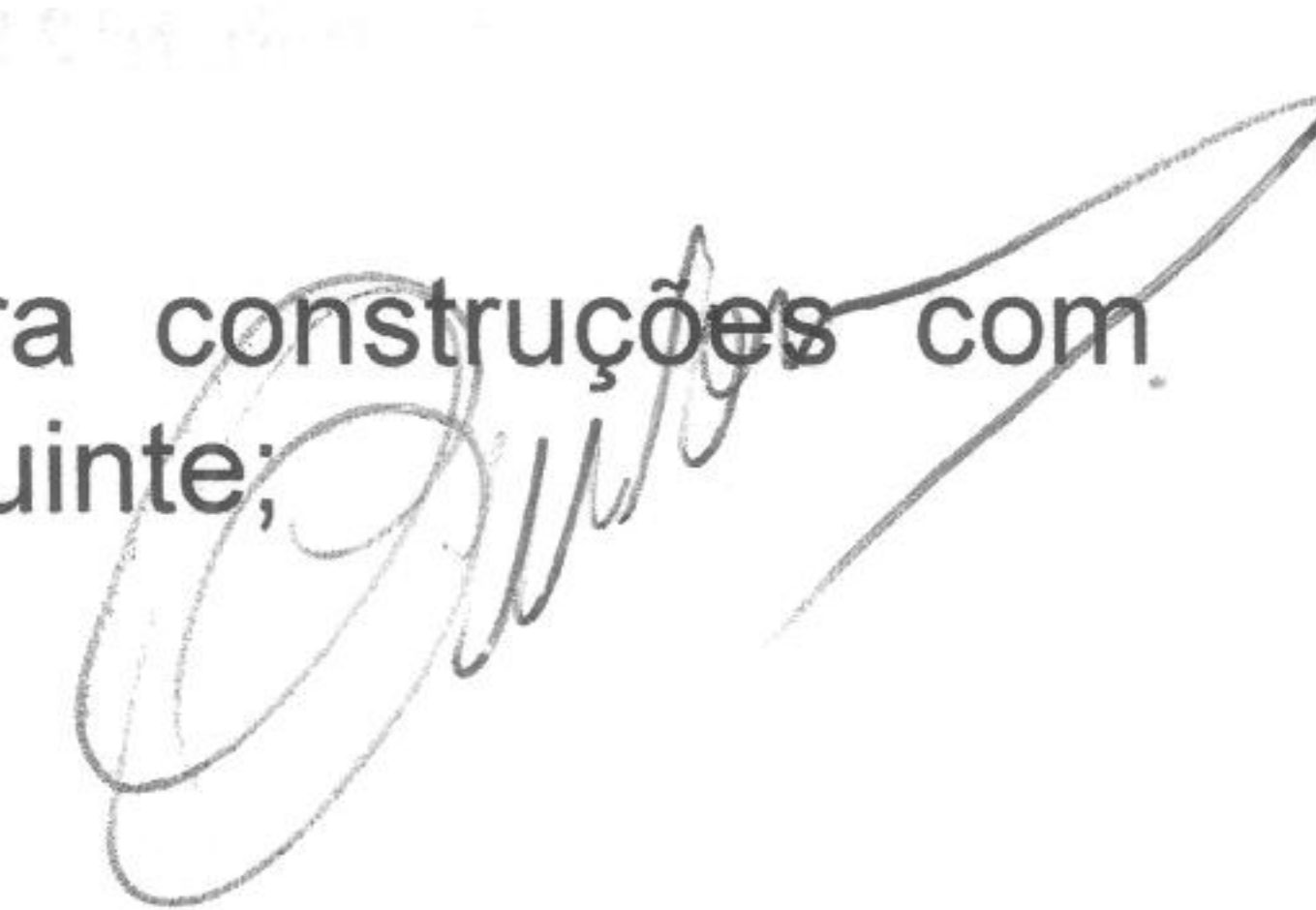
§ 3º - Para as edificações com destinação industrial, aplica-se a mesma base de cálculo das comerciais.

§ 4º - Para as edificações mistas (alvenaria e madeira), será considerada a de maior proporção para se aferir o valor da base de cálculo, aplicando-se o valor correspondente.

ALÍQUOTAS

Art. 5º - O imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, ITU e ITBI serão calculados mediante a aplicação das seguintes alíquotas:

I – IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano:

- a) 0,6% (zero vírgula seis por cento) sobre o valor venal, para construções com finalidade de moradia e seja a única propriedade urbana do contribuinte;
- 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 – CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO – CEP: 76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica

b) 1,0% (um por cento) sobre o valor venal, para construções com finalidade de moradia urbana, quando um mesmo proprietário possua mais de uma unidade até o limite de cinco, independente de sua destinação.

c) 1,2% (um vírgula dois por cento) para as demais construções com finalidades de moradia urbana, quando um mesmo contribuinte possua mais de cinco unidades, independente de suas destinações.

d) 1,2% (um vírgula dois por cento) para construções com finalidades comerciais ou industriais.

II – ITU - Imposto Territorial Urbano:

a) 3% (três por cento) sobre o valor venal do imóvel.

III – ITBI – Imposto de Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis:

a) Nas transmissões e cessões por intermédio do Sistema Financeiro da Habitação:

a.1) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor efetivamente financiado;

a.2) 2% (dois por cento) sobre o valor restante para a venda;

b) 2% (dois por cento) nas demais transmissões ou cessões;

LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO

Art. 6º - O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e o Imposto Territorial Urbano – ITU, serão lançados individualmente, dentro do exercício fiscal e será recolhido aos cofres públicos à vista ou parcelado.

§ 1º - Poderá, a critério do executivo, ser concedido desconto para pagamento à vista até o limite de 30% (trinta por cento), com o limite máximo de até 03 (três) parcelas devidamente regulamentado.

§ 2º - O lançamento do ITBI será lançado conforme estabelece o Código Tributário Municipal.

SUJEITO PASSIVO

Art. 7º - O sujeito passivo é o contribuinte do imposto, sendo o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou seu possuidor a qualquer título.

Parágrafo único – Também constituem sujeitos passivos da obrigação tributária as demais pessoas previstas no art. 16 do Código Tributário Municipal.

DAS ISENÇÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 – CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO – CEP: 76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica

Art. 8º - As isenções serão as previstas no Código Tributário Municipal e as demais que estejam previstas em leis que disponham sobre o assunto.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Esta lei entra em vigor no exercício seguinte ao de sua publicação, observando os princípios da anterioridade e nonagesimal.

Art. 10 – Esta lei poderá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art. 11 – Aos casos omissos aplica-se o Código Tributário Municipal.


CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL